



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°: 30/2025

Dispõe sobre a cobrança de taxa pela execução de serviços de limpeza de terrenos particulares pelo Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a limpeza de terrenos particulares localizados no perímetro urbano do Município de Rio Preto/MG, quando o proprietário ou possuidor, após regularmente notificado, não realizar a limpeza no prazo estabelecido pela Administração.

Art. 2º O valor das despesas realizadas pelo Município para a execução da limpeza será cobrado do proprietário ou possuidor a qualquer título, como taxa de execução de serviços de limpeza de terrenos particulares, acrescida de encargos legais e administrativos.

§ 1º A cobrança será realizada no exercício seguinte ao da execução do serviço, sendo lançada em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em campo específico no carnê ou guia de recolhimento.

§ 2º O valor da taxa corresponderá ao custo do serviço efetivamente prestado, observado o disposto no Anexo I desta Lei,





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

tomando como referência a Unidade Fiscal do Município de Rio Preto/MG (UFMRP), vigente à época do lançamento.

Art. 3º Permanecem vigentes as disposições do Código de Posturas do Município quanto à obrigatoriedade de limpeza, capinação e manutenção de terrenos por seus proprietários ou possuidores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício seguinte.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2025.

ONDINA DALVA PAIVA DE ALMEIDA
Vereadora - SOLIDARIEDADE

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir, de forma clara e objetiva, a cobrança de taxa pela execução de serviços de limpeza de terrenos particulares pelo Município de Rio Preto/MG, mediante lançamento no exercício seguinte em conjunto com o Imposto Predial e Territorial



16/07/2025, 11:10
Página 2 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

Urbano (IPTU), utilizando como indexador a Unidade Fiscal do Município de Rio Preto/MG (UFMRP).

A proposição encontra fundamentação no art. 30, I e II, da CF88, que atribui competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, bem como no art. 145, II, da CF88, que autoriza a instituição de taxas pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis.

É frequente que proprietários de terrenos particulares em Rio Preto/MG não realizem a limpeza mesmo após notificação, gerando acúmulo de resíduos, proliferação de vetores de doenças e comprometimento da segurança e estética urbana, demandando a atuação subsidiária do Município em defesa da saúde pública, da ordem urbanística e do bem-estar coletivo.

O custo da limpeza não pode ser suportado pela coletividade quando decorre do descumprimento de obrigação individualizada. Por isso, a iniciativa estabelece a cobrança do custo dos serviços prestados, de forma proporcional, específica e divisível, assegurando resarcimento ao erário e evitando injustiças fiscais, em conformidade com os princípios da capacidade contributiva e da supremacia do interesse público.

A utilização da UFMRP como indexador assegura a atualização monetária automática, evitando a defasagem dos valores e garantindo previsibilidade ao contribuinte, de acordo com os princípios da





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

eficiência, razoabilidade e legalidade (art. 37, CF88).

A cobrança em conjunto com o IPTU no exercício seguinte facilita a arrecadação, reduz custos operacionais e aprimora a gestão fiscal do Município de Rio Preto/MG.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, certo de sua contribuição para a saúde pública, a preservação do meio ambiente urbano e a justiça fiscal em nosso Município.

ONDINA DALVA PAIVA DE ALMEIDA
Vereadora - SOLIDARIEDADE

Câmara Municipal de Rio Preto - MG - Gabinete do Vereador(a) -
Rua Dr. Ramalho Pinto, nº: 25, 36130-000
e-mail: riopreto.secretaria@riopreto.mg.leg.br - Tel.: 3232831394



16/07/2025, 11:10
Página 4 de 4